

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.363 DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
**REQTE.(S)** : REDE SUSTENTABILIDADE  
**ADV.(A/S)** : CASSIO DOS SANTOS ARAUJO E OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES  
DO TRABALHO - ANPT  
**ADV.(A/S)** : RUDI MEIRA CASSEL  
**AM. CURIAE.** : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT  
**ADV.(A/S)** : JOSE EYMARD LOGUERCIO  
**AM. CURIAE.** : UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT  
**ADV.(A/S)** : JOSE EYMARD LOGUERCIO  
**AM. CURIAE.** : CENTRAL DOS TRABALHADORES E  
TRABALHADORAS DO BRASIL  
**ADV.(A/S)** : JOSE EYMARD LOGUERCIO  
**AM. CURIAE.** : FORCA SINDICAL  
**ADV.(A/S)** : JOSE EYMARD LOGUERCIO  
**AM. CURIAE.** : CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB  
**ADV.(A/S)** : JOSE EYMARD LOGUERCIO  
**AM. CURIAE.** : NOVA CENTRAL SINDICAL DOS TRABALHADORES  
- NCST  
**ADV.(A/S)** : JOSE EYMARD LOGUERCIO  
**AM. CURIAE.** : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA  
**ADV.(A/S)** : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADVOGADOS  
TRABALHISTAS  
**ADV.(A/S)** : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE  
OLIVEIRA E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA  
JUSTICA DO TRABALHO  
**ADV.(A/S)** : EMILIANO ALVES AGUIAR E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS  
DO TRABALHO SINAIT  
**ADV.(A/S)** : RUDI MEIRA CASSEL

A admissão de *amici curiae* configura circunstância de fundamental

## ADI 6363 / DF

importância, porém de caráter excepcional, e que pressupõe, além do atendimento de determinados requisitos, a demonstração da necessidade das contribuições apresentadas. Nesse sentido, cabe ao Relator a análise do binômio relevância - representatividade, juntamente com a avaliação dos benefícios potencialmente auferíveis dessa participação, bem como a delimitação de seus poderes.

Assim, considerando tais premissas e louvando o interesse demonstrado por todas as interessadas, defiro a habilitação, como *amicus curiae*, da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil. Consigno que os argumentos das entidades cujo ingresso como *amicus curiae* não foi deferido estão contemplados nas manifestações daquelas admitidas.

Ressalto que todos os *amici curiae* habilitados nestes autos deverão atentar para as inovações e procedimentos previstos na Emenda Regimental 53/2020 e nas Resoluções 669/2020 e 672/2020. Destaco que o novo art. 131, 5º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal determina que

“os advogados e procuradores que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência, nas sessões presenciais de julgamento do Plenário e das Turmas, deverão inscrever-se, utilizando o formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal até 48 horas antes do dia da sessão.”

À Secretaria Judiciária para as anotações cabíveis. Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2020.

Ministro **Ricardo Lewandowski**

Relator